Chamada Pública nº 14/2026
Inexigibilidade nº 31/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 613/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, por meio do Departamento de Serviços Públicos, com sede na Avenida Tapejara, nº 1041, Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representada pelo Diretor/Gestor do Departamento de Serviços Públicos, Senhor Sergio dos Anjos, torna pública a realização da Chamada Pública com a finalidade de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e tapeçaria, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos de passeio, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, conforme demanda da Administração do Município de Paraíso do Norte/PR**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento conforme cronograma de ciclos de inscrição, constantes neste edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Divisão de Licitação.

Item	**Descrição**
Período para Inscrição	Durante toda a vigência do Edital, de acordo com o cronograma de inscrição, mediante protocolo eletrônico/presencial completo da documentação exigida.
Forma de Inscrição	Presencial, mediante envio de envelopes ou via e-mail.
Local de Entrega	Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, setor de Licitações, sediado na Avenida Tapejara nº 88 – Centro ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br.
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser enviada por meio de dois envelopes lacrados ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao **Departamento de Planejamento, Controle e Finanças – Divisão de Compras** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, localizada na Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das **8h às 11h** e das **13h às 17h**.
A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: **compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br**
Também estará disponível para download no site oficial do Município: **paraisodonorte.atende.net** Acesso pelo ícone "Licitações", utilizando o filtro modalidade inexigibilidade.

Paraíso do Norte, 21 de maio de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal

Chamada Pública nº 14/2026
Inexigibilidade nº 31/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 613/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, através do Departamento de Serviços Públicos, com sede na Avenida Tapejara, nº 1041, Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representada pelo Diretor/Gestor do Departamento de Serviços Públicos, Senhor Sergio dos Anjos, torna pública a realização da Chamada Pública, para conhecimento dos interessados, para fins de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e tapeçaria, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos de passeio, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, conforme demanda da Administração do Município de Paraíso do Norte/PR**, conforme Termo de Referência.
1.2 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.3 O credenciamento observará o regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração.
1.4 A Administração manterá edital de chamamento público permanentemente disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a possibilitar o cadastramento contínuo de novos interessados, assegurada a observância dos princípios da publicidade, isonomia e eficiência.
1.5 O Edital estabelecerá as condições padronizadas de contratação, inclusive os valores a serem praticados, observada a compatibilidade com os preços de mercado e os parâmetros definidos pela Administração.
1.6 É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à análise técnica e documental.
1.7 Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.
1.8 As demais condições operacionais, técnicas e administrativas aplicáveis ao credenciamento encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadora de serviços de funilaria, pintura automotiva e tapeçaria, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos de passeio, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários de acordo com o Termo de Referência parte integrante deste edital.
2.2 O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

3. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
3.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:
02.001.0004.0122.0002.2002.3339030
02.001.0004.0122.0002.2002.3339039
05.001.0008.0122.0002.2017.3339030
05.001.0008.0122.0002.2017.3339039
06.001.0010.0301.0003.2036.3339030
06.001.0010.0301.0003.2036.3339039
07.002.0012.0782.0004.2096.3339030
07.002.0012.0782.0004.2096.3339039
09.006.0015.0452.0008.2069.3339030
09.006.0015.0452.0008.2069.3339039
10.002.0020.0608.0010.2076.3339030
10.002.0020.0608.0010.2076.3339039
10.004.0018.0541.0009.2079.3339030
10.004.0018.0541.0009.2079.3339039
11.001.0027.0122.0002.2080.3339030
11.001.0027.0122.0002.2080.3339039

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais
4.1.1 O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.
4.1.2 As empresas interessadas em participar deverão prestar os serviços somente com solicitação/autorização do Departamento Municipal de Serviços Públicos;

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Chamamento as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, as interessadas deverão apresentar toda a documentação exigida por este Edital e pelo Termo de Referência, presencialmente, por envio dos envelopes ou via e-mail.
ATENÇÃO
5.1.1 ATENÇÃO: Caso opte pelo envio via e-mail, favor inserir no campo "Assunto" o seguinte texto: **Envio de Documentos – Chamada Pública nº 14/2026 – [nome da empresa].**
5.2 A inscrição no processo implica manifestação da interessada em participar do processo de credenciamento junto ao Departamento Municipal de Serviços Públicos e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos;
5.3 As empresas interessadas deverão obrigatoriamente terem o ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, possuindo em seu CNAE aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamada Pública, bem como as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.
5.4 Regularização do CNAE: Caso a empresa interessada no presente credenciamento, no ato da inscrição, não possua CNAE específico compatível com a prestação de serviços deverá regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do credenciamento.
5.5 A regularização de que trata o item 5.4, deverá ser comprovada mediante apresentação de:

5.5.1 Documento atualizado da Receita Federal, constando o novo enquadramento do CNAE;
5.5.2 Contrato Social atualizado ou outro instrumento equivalente que comprove a alteração.
5.6 Poderão ser credenciadas, toda pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que possuam qualificação técnica comprovada e atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.
5.7 **A interessada deve estar sediada ou possuir unidade operacional localizada em um raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Paraíso do Norte.**
5.7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, tapeçaria e mecânica leve) de caminhões, ônibus, vans, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos leves exigem proximidade física do prestador em razão das seguintes características:
• Necessidade de atendimento ágil e emergencial, muitas vezes no mesmo dia;
• Deslocamentos frequentes da equipe técnica ou remoção de veículos até a oficina;
• Redução significativa do tempo de indisponibilidade da frota municipal, que impacta diretamente serviços essenciais à população;
• Economia de custos logísticos (transporte, reboque, diárias e combustível);
• Facilitação e maior agilidade na fiscalização presencial pela equipe do Departamento de Serviços Públicos;
• Melhor capacidade de resposta a ocorrências imprevisíveis, como acidentes em estradas rurais ou quebras fora da sede.
5.7.2 A delimitação de 30 km foi definida de forma proporcional, representando o equilíbrio ideal entre eficiência operacional, economicidade e manutenção da competitividade.
5.8 A interessada não poderá estar sancionada com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paraiso do Norte ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
5.9 A interessada não poderá ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.
5.10 A interessada não poderá ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.
5.11 Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, a interessada não poderá ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.12 Os documentos necessários à participação no presente credenciamento/chamamento público, compreendendo os documentos referentes à habilitação e demais declarações exigidas (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
5.13 As interessadas devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
5.14 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
5.15 As interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, em conformidade com o cronograma de inscrição.
5.16 Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital.
5.17 O desconto será fixo durante a vigência e aplicado sempre sobre o valor constantes na tabela Traz Valor e/ou na tabela da montadora, aplicando-se sempre a base de menor valor, consideram-se incluídos nesses valores todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento

adicional além do previsto no Termo de Referência e neste edital.
5.17.1 Não haverá disputa competitiva entre os interessados, sendo credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências do Edital e aceitarem as condições estabelecidas, inclusive o percentual mínimo de desconto definido pela Administração.
5.18 A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone Portal da Transparência.**
5.19 O Município de Paraíso do Norte disponibilizará toda integra do processo no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações>Inexigibilidade.**
5.20 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada pela Portaria n° 117/2026, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

a) Responder a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
b) Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
e) Declarar credenciados;
f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
g) Elaborar a ata da sessão;
h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

7.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência da chamada pública, observado o cronograma de inscrição.

Credenciamento e Recebimento dos documentos	Tempo indeterminado
Período de Entrega dos documentos	Mensalmente do 1° ao 5° dia útil
Análise da documentação	Até o 5° dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento

7.2 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados em tópico específico à Comissão Especial de Credenciamento, em envelope lacrado com as seguintes indicações:
7.2.1 O envelope nº 1 contendo os documentos necessários à DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROCESSO DIGITAL Nº 613/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026 ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº (endereço completo/telefone/e-mail)

7.2.2 O envelope nº 2 contendo os documentos necessários à PROPOSTA, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROCESSO DIGITAL Nº 613/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026 ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº (endereço completo/telefone/e-mail)

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.1 Contrato social ou instrumento equivalente;

8.1.2 Cédula de Identidade - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas do quadro societário.

8.1.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital;

8.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do interessado/credenciado, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do interessado/credenciado;

8.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

8.1.8 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)(http://www.tst.jus.br/certidao).

8.1.9 Declaração Unificada conforme Anexo III.

8.1.10 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV, se for o caso.

8.1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias.

8.3 DOCUMENTOS ESPECIFICOS - Relativos à Qualificação Técnica:

8.3.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

8.4 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos fiscais emitidos via internet poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento da Sessão de Credenciamento, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

8.5 Da comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:

8.5.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme legislação aplicável.
8.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/21.
8.6 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.
8.7 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
8.8 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Em original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também numeradas e rubricadas todas as suas folhas;
9.2 A proposta deverá ser de forma clara, objetiva e livre de erros, rasuras ou omissões que comprometam sua compreensão, devendo conter as informações solicitadas, sob pena de desclassificação;

Deverá conter:

- O número desta **Chamada Pública**;
- A **razão social** da empresa proponente;
- O número do **CNPJ**;
- Telefones para contato, endereço eletrônico (**e-mail**) e endereço completo com **CEP**;
- **Dados bancários** preferenciais para emissão de nota de empenho e posterior pagamento: banco, agência, número da conta e código identificador;

Deverá constar o nome completo do **responsável legal** pela empresa, com os seguintes dados:

- Profissão;
- Número do **CPF** e do **Documento de Identidade (RG)**;
- Endereço residencial (domicílio);
- Cargo ocupado na empresa;
- Indicação expressa de que será o responsável pela assinatura do **Termo de Credenciamento Administrativo**;

9.3 A empresa poderá incluir **informações adicionais** que julgar pertinentes ou convenientes para a avaliação de sua proposta.

Importante:

- **Não será permitida a alteração** do conteúdo da proposta após seu envio, em especial no que se refere a preço, condições de pagamento, prazos ou outros elementos essenciais da contratação.
- Serão admitidas apenas **correções de erros materiais evidentes**, a critério da Comissão de Credenciamento, mediante solicitação formal.
- Caso sejam detectados **erros aritméticos** em valores totais da proposta (ex.: falha de digitação), a Comissão poderá solicitar a correção ao proponente, que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar a versão corrigida via e-mail, **sob pena de desclassificação**.

- A ausência de informações obrigatórias poderá ser **suprida por diligência**, desde que não afete a isonomia ou comprometa a competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

10.1. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta designada pela Portaria n° 117/2026, com base na verificação dos documentos apresentados correspondentes à documentação de habilitação e demais documentos exigidos, em conformidade com as exigências previstas neste Edital, à qual competirá:

10.1.1 Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

10.1.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

10.2 A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo/recebimento das inscrições, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

10.3 Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Somente serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

11 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site Diário Oficial do Município, no Diário do Noroeste e no Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte (www.paraisodonorte.pr.gov.br / paraisodonorte.atende.net).

11.2 As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

11.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4 O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

11.5 Somente o representante legal da interessada ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O resultado do credenciamento será submetido à homologação pela autoridade competente da Administração Municipal.

12.2 Após a homologação, as empresas declaradas credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, conforme regras deste Edital.

13 CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as interessadas que preencherem os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar o termo de credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

13.2 A não assinatura dentro deste prazo implicará na decadência do direito à formalização, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 A assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante assinatura digital/eletrônica, com disponibilização do instrumento à CREDENCIADA via plataforma portal do município e/ou por meio de assinatura eletrônica adotada pelo Município, dispensando o comparecimento presencial e o envio por correspondência postal.
13.4 O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:
13.4.1 A Credenciada se vincula à documentação apresentada no credenciamento, à declaração de concordância com os valores - Anexo I e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
13.4.2 A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação aplicável, com a aceitação dos direitos e deveres de ambas as partes, conforme o estabelecido.
13.5 Antes de formalizar o Termo de Credenciamento, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
13.6 Será concedido prazo para manifestação defensiva, caso alguma das ocorrências identificadas no item 13.5 deste Edital se aplique, fixando-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação, com prazo igual para resposta da Administração.
13.7 Na assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do Credenciamento.
13.8 Caso o interessado/credenciado se recuse a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá prosseguir com o chamamento e formalizar o Termo com outro(s) interessado(s) habilitado(s)/credenciado(s), observada a regra de credenciamento e os critérios de distribuição/rodízio previstos neste Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.
13.9. **O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses,** com possibilidade de prorrogação a critério da administração.

14. DO PAGAMENTO E DO VALOR

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação e liquidação da nota fiscal da execução do serviço.
14.2 O valor estimado anualmente para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme valores e descontos definidos no Termo de Referência.
14.3 Este valor não representa compromisso de contratação integral por parte do Município de Paraíso do Norte, tampouco implica em reserva ou previsão de crédito em favor da(s) empresa(s) credenciada(s), que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, atestados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
14.4 O faturamento será realizado com base na prestação dos serviços autorizados, mediante apresentação de **nota fiscal acompanhada de relatório de execução**, observado o cronograma e as condições de pagamento estabelecidas.
14.5 Os descontos do credenciamento são fixos e constam no Anexo I – Termo de Referência.
14.5.1 Havendo prorrogação da vigência por período que ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, mediante solicitação formal e justificativa, com base na variação do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.
14.6 Não serão admitidos valores superiores aos estabelecidos e a adesão aos valores unitários fixados pela Administração constitui condição para o credenciamento.
14.7 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.

14.8 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
14.9 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

15. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A Credenciada poderá requerer a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo na hipótese de ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize ou comprometa a adequada execução dos serviços. O pedido deverá ser formalizado por escrito e encaminhado ao órgão ou entidade credenciante, por meio dos canais indicados no edital.
15.2**.** Protocolado o pedido de rescisão, a Credenciada permanecerá obrigada à continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, ressalvada a possibilidade de dispensa dessa obrigação pela Administração, mediante decisão expressa e fundamentada, quando a gravidade do fato alegado justificar a imediata suspensão da execução contratual.
15.3 Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.
15.4 O descredenciamento é regido pelo art.72, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5 Ocorrendo motivo que a justifique, especialmente em razão do interesse público, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à Credenciada, com determinação para imediata suspensão da prestação dos serviços.

16. DAS DILIGÊNCIAS

16.1 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida mediante **diligência formalmente motivada**, desde que não prejudique a isonomia entre os interessados, nem comprometa a transparência ou a competitividade do processo, conforme dispõe o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

17. DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Os questionamentos e impugnações referentes ao presente Edital ou ao Termo de Referência deverão ser apresentados por e-mail no endereço eletrônico compras@paraisodonorte.pr.gov.br ou através de correspondência protocolada/enviada a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.
17.2 Essa medida visa assegurar a **transparência, rastreabilidade e isonomia** entre todos os interessados durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.
17.3 As manifestações deverão estar devidamente identificadas, com a **razão social, CNPJ e nome do representante legal** da empresa interessada.
17.4 A Comissão de Credenciamento analisará e responderá os questionamentos/impugnações em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do questionamento/impugnação.
17.4.1 Caso considerados procedentes, os ajustes e correções serão promovidos mediante retificação do Edital e/ou Termo de Referência, com ampla divulgação nos meios oficiais, conforme dispõe a legislação vigente.

18 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 É assegurado as credenciadas o direito de interpor recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições legais estabelecidas.

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1 Caso a Credenciada esteja apta para contratação e haja demanda para a prestação dos serviços, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do Norte, que verificará a

regularidade do procedimento, visando à possível contratação da empresa, com base no Inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Senhor Mateus Comine Mendes Ferreira e a gestão caberá ao Senhor Sergio dos Anjos, designados pela Administração através da Portaria n° 119/2026.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

20.2 Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

20.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

20.5 Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
d) interpor recursos manifestamente protelatórios;
e) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;
f) deixar de comparecer ou disponibilizar profissional na data e horário previamente agendados;
g) descumprir prazos, fluxos e rotinas operacionais estabelecidos para a execução dos serviços, inclusive aqueles vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme regulamentação aplicável;
h) realizar cobrança indevida de usuários/pacientes por serviços cobertos pelo credenciamento;
i) violar deveres de sigilo e confidencialidade no tratamento de informações dos usuários ou da Administração;
j) deixar de executar serviços previamente agendados por sua exclusiva responsabilidade.

20.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

a) atraso injustificado no atendimento de solicitações ou agendamentos: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
b) descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos:
multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
c) recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento quando regularmente convocada: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do ajuste;

d) inexecução de serviços previamente agendados por culpa da credenciada: multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) afetado(s).

20.7 O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

20.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando exigido o recolhimento, este será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado na respectiva notificação.

20.9 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer informações adicionais e dúvidas de natureza técnica poderão ser solicitadas ao Município de Paraíso do Norte por meio do endereço eletrônico: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ou pelo telefone: (44) 3910-0011, em dias úteis, durante o horário de expediente, sem prejuízo de que os questionamentos/impugnações formais relativos ao presente Edital e ao Termo de Referência.

21.2 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena, irretratável e incondicional de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

21.3 A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo que não forem resolvidas de forma administrativa e consensual entre as partes.

Paraíso do Norte, 21 de maio de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal

Chamada Pública nº 14/2026
Inexigibilidade nº 31/2026

ANEXO I
O Termo de Referência emitido pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos é parte integrante deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Departamento de Serviços Públicos - C.N.P.J. - 75.476.556/0001-58
Av. Tapejara, 1041 - Centro - CEP: 87.780-000 - Paraíso do Norte - PR Fone (44) 3910-0017
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: servicospublicos@paraisodonorte.pr.gov.br

REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e tapeçaria, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos de passeio, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, conforme demanda da Administração do Município de Paraíso do Norte/PR.

A base de preços para o fornecimento de peças será aquela constante da plataforma Traz Valor e/ou das tabelas oficiais das montadoras, aplicando-se o percentual de desconto contratado, sempre sobre o menor valor disponível.

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES.

A previsão de contratação deve considerar as necessidades do Município, em conjunto com os Departamentos demandantes, mediante planejamento detalhado e definição de critérios claros.

A relação de peças será codificada conforme tabela TrazValor e/ou da montadora.

Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo estipulado em contrato, considerando a liberação tempestiva dos veículos.

O percentual de desconto ofertado no credenciamento será fixo durante a vigência contratual e incidirá sobre os valores constantes da tabela Traz Valor e/ou da tabela da montadora, aplicando-se sempre a base de menor valor.

Os valores indicados por item correspondem a estimativas de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços executados conforme demanda.

Item	Un.	Descrição	Total Item	% percentual desconto
1	Un	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte de funilaria e pintura em geral para ônibus e micro-ônibus com fornecimento de peças, mediante vistoria do servidor do departamento serviços públicos.	R$ 40.000,00	20%
2	Un	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte de funilaria e pintura em geral para vans e ambulâncias e veículos leves de passeio com fornecimento de peças, mediante vistoria do servidor do departamento serviços públicos.	R$ 40.000,00	20%
3	Un	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte de funilaria e pintura em geral para caminhão com fornecimento de peças, mediante vistoria do servidor do departamento serviços públicos.	R$ 40.000,00	20%
4	Un	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte de funilaria, tapeçaria e pintura de maquinas pesadas mediante vistoria de servidor do departamento de serviços públicos.	R$ 40.000,00	20%

1

OBS: frota poderá sofrer alterações (inclusão ou exclusão de veículos), em razão de aquisições, alienações ou necessidade administrativa, sempre visando ao interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Peças originais ou genuínas: garantia mínima de 03 (três) meses, ou conforme a garantia do fabricante, prevalecendo a maior;

Peças paralelas de primeira linha: garantia mínima de 03 (três) meses;

Mão de obra: garantia mínima de 90 (noventa) dias;

Constatada falha, a contratada deverá corrigir o serviço sem ônus no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO.

O valor máximo estimado para a contratação é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), definido com base em histórico de manutenções, características operacionais da frota e estimativa de demanda para o período de vigência, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e mão de obra especializada utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.0004.0122.0002.2002.3339030
02.001.0004.0122.0002.2002.3339039
05.001.0008.0122.0002.2017.3339030
05.001.0008.0122.0002.2017.3339039
06.001.0010.0301.0003.2036.3339030
06.001.0010.0301.0003.2036.3339039
07.002.0012.0782.0004.2096.3339030
07.002.0012.0782.0004.2096.3339039
09.006.0015.0452.0008.2069.3339030
09.006.0015.0452.0008.2069.3339039
10.002.0020.0608.0010.2076.3339030
10.002.0020.0608.0010.2076.3339039
10.004.0018.0541.0009.2079.3339030
10.004.0018.0541.0009.2079.3339039
11.001.0027.0122.0002.2080.3339030
11.001.0027.0122.0002.2080.3339039

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de funilaria automotiva, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal do Município de Paraíso do Norte/PR.

A contratação abrangerá a execução de serviços de recuperação estrutural e estética da carroceria dos veículos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários,

conforme demanda da Administração, observadas as características específicas de veículos leves, pesados e máquinas.

Os serviços de funilaria têm como finalidade restabelecer as condições originais de segurança, integridade estrutural e aparência dos veículos, comprometidas por desgaste natural, corrosão, avarias, sinistros ou uso contínuo em condições severas.

A manutenção preventiva em funilaria compreenderá ações programadas destinadas à conservação da estrutura dos veículos, incluindo, entre outros:

- inspeção da carroceria e identificação de pontos de corrosão;
- tratamento preventivo contra ferrugem;
- pequenos reparos em amassados e deformações iniciais;
- ajustes de alinhamento de portas, tampas e componentes estruturais;
- vedação e reforço de pontos suscetíveis a infiltrações.

A manutenção corretiva compreenderá intervenções destinadas à reparação de danos já existentes, incluindo, entre outros serviços:

- desamassar e recuperação de chapas metálicas;
- substituição de peças danificadas (portas, para-lamas, capôs, painéis, etc.);
- recuperação ou substituição de partes estruturais comprometidas;
- serviços de solda, corte e alinhamento de chassis e carroceria;
- eliminação de pontos de corrosão avançada;
- preparação de superfícies para pintura (lixamento, aplicação de massa, primer e selador);
- desmontagem e montagem de componentes para execução dos serviços.

Os serviços poderão abranger também intervenções complementares, tais como:

- serviços de pintura automotiva (quando vinculados à recuperação da funilaria);
- pequenos reparos em acabamentos externos;
- substituição de elementos de fixação e vedação.

Os materiais de consumo de pequeno valor, indispensáveis à execução dos serviços (tais como lixas, massas, soldas, selantes, fitas, entre outros), estarão incluídos no custo da mão de obra, sendo vedada sua cobrança em separado.

As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, podendo ser classificados como originais, genuínos ou paralelos de primeira linha, desde que atendam às especificações técnicas dos fabricantes e sejam previamente autorizados pela Administração.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente:

- as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos;
- as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT;
- as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- as boas práticas de funilaria automotiva.

A solução adotada visa garantir a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público, a durabilidade dos veículos e a manutenção das condições adequadas de uso da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Os serviços poderão abranger também intervenções complementares, tais como:

- serviços de pintura automotiva (quando vinculados à recuperação da funilaria);
- serviços de tapeçaria automotiva, incluindo reforma e substituição de estofados, bancos, forros internos, revestimentos, espumas, courvin e tecidos;
- pequenos reparos em acabamentos internos e externos;
- substituição de elementos de fixação e vedação.

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Departamento de Serviços Públicos - C.N.P.J. - 75.476.556/0001-58
Av. Tapejara, 1041 - Centro - CEP: 87.780-000 - Paraíso do Norte - PR Fone (44) 3910-0017
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: servicospublicos@paraisodonorte.pr.gov.br

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Destaca-se, ainda, que a solução adotada demonstra viabilidade técnica e econômica, uma vez que permite maior competitividade indireta, redução de custos operacionais, celeridade na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando a ociosidade contratual e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

A frota municipal é utilizada de forma permanente por diversas Secretarias e órgãos, especialmente nas áreas de saúde, serviços públicos e apoio administrativo, sendo que a indisponibilidade desses veículos compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, não havendo frota reserva suficiente para suprir paralisações prolongadas. Assim, torna-se imprescindível a existência de mecanismos contratuais que garantam manutenção preventiva e corretiva eficiente, ágil e contínua.

A adoção do credenciamento de empresas especializadas revela-se a solução mais adequada, considerando que se trata de serviço:

- De demanda variável e imprevisível, dependente de falhas mecânicas, desgaste natural dos veículos e cronogramas de manutenção preventiva;
- Que admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento;
- Que exige celeridade na execução, a fim de reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos;
- Que permite a contratação conforme a necessidade real da Administração, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

O procedimento de credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, em especial:

- Art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável;
- Art. 79, que autoriza o credenciamento quando inviável a competição tradicional, assegurada a isonomia entre os interessados;
- Art. 107, quanto à vigência contratual e possibilidade de prorrogação;
- Art. 117, quanto à obrigatoriedade da gestão e fiscalização contratual.

A definição do critério de seleção pelo maior percentual de desconto sobre valores constantes de tabelas oficiais de referência de peças, especialmente a plataforma Traz Valor e/ou tabelas das montadoras, assegura:

- Transparência e objetividade na formação dos preços;
- Aderência aos valores praticados no mercado;
- Mitigação de riscos de sobrepreço;
- Maior controle e previsibilidade orçamentária.

Ademais, a exigência de fornecimento de peças novas, de primeiro uso, com garantia mínima, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas editadas pela ABNT, e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), reforça o compromisso da Administração com a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços contratados.

A sistemática de credenciamento com remuneração baseada em tabelas referenciais e desconto previamente fixado está alinhada às boas práticas de contratação pública, sendo amplamente aceita pelos órgãos de controle, por garantir transparência, padronização e mitigação de riscos de sobrepreço.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Modalidade: Credenciamento
Forma: Presencial
Chamamento Público: Sim
Julgamento: Critério de habilitação: atendimento às exigências do edital e aceitação do percentual mínimo de desconto estabelecido pela Administração.
Exclusivo MPE: Sim
Âmbito: Local/Regional
O desconto será fixo durante a vigência e aplicado sempre sobre o valor da tabela válida.
Não haverá disputa competitiva entre os interessados, sendo credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências do Edital e aceitarem as condições estabelecidas, inclusive o percentual mínimo de desconto definido pela Administração.
As empresas interessadas deverão aceitar o percentual mínimo de desconto estabelecido pela Administração, podendo ofertar percentual superior, o qual será aplicado durante toda a vigência contratual.
Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, tapeçaria e mecânica leve) de caminhões, ônibus, vans, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos leves exigem proximidade física do prestador em razão das seguintes características:

- Necessidade de atendimento ágil e emergencial, muitas vezes no mesmo dia;
- Deslocamentos frequentes da equipe técnica ou remoção de veículos até a oficina;
- Redução significativa do tempo de indisponibilidade da frota municipal, que impacta diretamente serviços essenciais à população;
- Economia de custos logísticos (transporte, reboque, diárias e combustível);
- Facilitação e maior agilidade na fiscalização presencial pela equipe do Departamento de Serviços Públicos;
- Melhor capacidade de resposta a ocorrências imprevisíveis, como acidentes em estradas rurais ou quebras fora da sede.

A delimitação de 30 km foi definida de forma proporcional, representando o equilíbrio ideal entre eficiência operacional, economicidade e manutenção da competitividade.

b) Demonstração da ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas às MPEs

A limitação geográfica estimula a participação de empresas locais e regionais, fortalecendo o desenvolvimento econômico do município e da microrregião, gerando emprego, renda e maior circulação dos recursos públicos na economia local.

c) Comprovação da existência de empresas aptas na região

Em levantamento realizado em novembro de 2025, foram identificadas as seguintes empresas atuantes no ramo de funilaria, pintura e manutenção automotiva dentro do raio de 30 km:

No Município de Paraíso do Norte:

- Edilson Furlan – CNPJ nº 32.719.380/0001-05
- Pontoli & Pontoli – CNPJ nº 05.444.696/0001-69

Em Paranavaí:

- Funilaria e Pintura Francez
- Funilaria & Pintura Automotiva E Geral
- Mestre Car - Funilaria e Pintura
- Funilaria E Pintura Daltio Car

Em Tamboara e Rondon:

- ALEXANDRINO Funilaria & Pintura
- Toninho Funilaria e Pintura

Além das empresas relacionadas, foram identificadas diversas outras oficinas qualificadas na região, garantindo competitividade mínima suficiente para o procedimento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO APLICÁVEL).

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

Regularidade Qualificação econômica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede do licitante.**

Qualificações Técnica:

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), quando decorrentes de atuação técnica de sua responsabilidade.

10. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto dar-se-á mediante credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de funilaria automotiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

O sistema de rodízio será aplicado de forma objetiva e impessoal, vedada qualquer forma de direcionamento, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

O controle do rodízio será realizado por meio de registro formal (planilha ou sistema eletrônico), contendo a ordem de credenciamento, atendimentos realizados, recusas e justificativas, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia entre os credenciados.

Forma de Execução

As empresas interessadas poderão se credenciar conforme as condições de habilitação previstas no Edital. Após a homologação, será emitido o Termo de Credenciamento, tornando a empresa apta à contratação mediante emissão de solicitação pela Administração.

Os serviços serão distribuídos entre as credenciadas por sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de emissão do Termo de Credenciamento.

Será encaminhado 01 (um) veículo por vez à empresa credenciada, assegurando-se a alternância entre as oficinas conforme a ordem estabelecida.

O setor responsável deverá manter controle atualizado das empresas credenciadas e das demandas encaminhadas, garantindo o cumprimento do rodízio.

Na solicitação de orçamento, deverá ser observada a ordem cronológica de credenciamento, sendo vedada a escolha discricionária de prestadores.

Regras do Rodízio

- Em caso de recusa injustificada na elaboração de orçamento, a ocorrência deverá ser registrada;
- Havendo 02 (duas) recusas consecutivas, poderá ser instaurado procedimento para cancelamento do credenciamento;
- Na impossibilidade de atendimento pela empresa da vez, será convocada a próxima credenciada, respeitada a ordem;
- Em situações emergenciais, devidamente justificadas, a Administração poderá alterar temporariamente a ordem do rodízio, especialmente em casos que envolvam risco à continuidade de serviços essenciais.

Fluxo Operacional da Execução

O fluxo de execução observará as seguintes etapas:

I – Identificação da necessidade pelo setor demandante;
II – Solicitação formal ao setor responsável;
III – Encaminhamento do veículo à empresa credenciada;
IV – Diagnóstico técnico e apresentação de orçamento contendo:

- descrição dos serviços;
- relação de peças;
- valores conforme tabelas de referência (Traz Valor ou montadora);
- aplicação do percentual de desconto contratado;

V – Análise e autorização do orçamento;
VI – Execução dos serviços;
VII – Testes e verificação técnica;
VIII – Entrega do veículo e das peças substituídas;
IX – Emissão da Nota Fiscal.

Condições de Execução

Os serviços deverão:

- Atender às recomendações dos fabricantes;
- Observar normas técnicas aplicáveis (ABNT);
- Utilizar peças novas, de primeiro uso;
- Garantir segurança, durabilidade e desempenho dos veículos.

Os materiais de consumo de pequeno valor (lixas, massas, soldas, selantes, entre outros) estarão inclusos no custo da mão de obra, sendo vedada sua cobrança em separado.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida por servidor designado, responsável por:

- Conferir execução dos serviços;
- Verificar peças substituídas;
- Controlar aplicação dos descontos;

- Atestar notas fiscais.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e mantido o interesse público, observada a disponibilidade orçamentária e a continuidade da necessidade que motivou a contratação.

13. LOCAIS DE ENTREGA, REGRAS DE RECEBIMENTO E PRAZOS.

O atendimento ocorrerá:

- Nas dependências da contratada;
- Em horário administrativo, salvo situações excepcionais que comprometam a continuidade do serviço;
- Mediante registro por e-mail, telefone ou WhatsApp contendo:
- início e término do atendimento,
- peça substituída,
- diagnóstico,
- causa,
- reparo realizado, recomendações.

O recebimento dos serviços será:

- Provisório, no momento da entrega do veículo, para verificação preliminar;
- Definitivo, após conferência técnica e atesto pelo fiscal do contrato, quanto à conformidade com este Termo de Referência e com o contrato firmado.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de mercado para validação dos preços apresentados, bem como solicitar múltiplos orçamentos, a fim de verificar a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Prazos e Condições Gerais.

A contratada deverá realizar os serviços e/ou substituição das peças no prazo máximo de:

- **02 (dois) dias úteis** para manutenções de pequeno porte;
- **05 (cinco) dias úteis** para manutenções de médio porte;
- Para manutenções de grande porte, o prazo deverá ser acordado, justificado e aprovado pelo Chefe do Departamento de Serviços Públicos.

Caso o valor apresentado como preço base no orçamento da licitante vencedora seja superior ao preço de mercado, a Administração poderá recusar o fornecimento das peças e/ou serviços e, em caso de reincidência, aplicar as sanções previstas no Edital.

A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, a Nota Fiscal de aquisição das peças junto ao fornecedor, para comprovação de origem e valores.

Após a execução dos serviços, estes deverão ser testados, aprovados e somente então entregues ao Município. O recebimento será atestado por servidor designado. Caso seja constatada má execução, a contratada deverá refazer os serviços sem quaisquer custos adicionais, incluindo a substituição de peças danificadas por falha de execução.

Quando os reparos forem realizados no pátio de máquinas do Município de Paraíso do Norte, a contratada deverá providenciar todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários. A Administração disponibilizará apenas o espaço físico, visando facilitar a execução do contrato, especialmente para empresas sediadas fora do Município.

A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da Administração para atendimento no local onde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Departamento de Serviços Públicos - C.N.P.J. - 75.476.556/0001-58
Av. Tapejara, 1041 - Centro - CEP: 87.780-000 - Paraíso do Norte - PR Fone (44) 3910-0017
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: servicospublicos@paraisodonorte.pr.gov.br

se encontra o veículo, devendo informar, na assinatura do contrato, número telefônico para emergências fora do horário comercial.

Características da Frota: A frota municipal não é padronizada e possui modelos e marcas variadas, demandando mão de obra especializada. A retirada de veículos para manutenção fora do Município compromete as atividades diárias dos Departamentos e pode afetar a prestação de serviços essenciais à população, não havendo disponibilidade de frota reserva suficiente para substituições.

Garantia dos serviços:

A contratada deverá garantir plenamente os serviços de mão de obra, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas identificadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da notificação.

• As peças deverão possuir garantia mínima de **03 (três) meses**, contados da entrega dos veículos.

• A substituição de peças ou realização de novos reparos não exclui a responsabilidade da contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e nas peças efetivamente fornecidas, devidamente comprovados por orçamento aprovado, ordem de serviço, relatórios técnicos e Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária; O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Termo de Referência se encontra tecnicamente adequado, juridicamente fundamentado e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança em contratações públicas, estando apto a instruir o procedimento de credenciamento, assegurando eficiência, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos essenciais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Departamento de Serviços Públicos - C.N.P.J. - 75.476.556/0001-58
Av. Tapejara, 1041 - Centro - CEP: 87.780-000 - Paraíso do Norte - PR Fone (44) 3910-0017
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: servicospublicos@paraisodonorte.pr.gov.br

Paraíso do Norte– Pr, 11 de maio de 2026.

SERGIO DOS ANJOS:00833612948

Assinado de forma digital por SERGIO DOS ANJOS:00833612948
Dados: 2026.05.11 14:38:30 -03'00'

Sergio dos Anjos
Diretor Departamento Serviços Público

Chamada Pública nº 14/2026
Inexigibilidade nº 31/2026

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Paraíso do Norte

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada Pública nº 14/2026

A Empresa _____estabelecida na Rua _____n.º ____ Bairro _____cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o Senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ a representar a empresa e participar da Chamada Pública instaurada pelo Município de Paraíso do Norte, Chamada Pública nº xx/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular respostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Chamada Pública nº 14/2026
Inexigibilidade nº 31/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[NOME COMPLETO]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[●]** e CPF nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação na **Chamada Pública nº [●]/2026 – Município de Paraíso do Norte/PR**, que:
Declara que conhece integralmente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.
Declara que concorda com os valores unitários fixados pela Administração, os quais compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.
Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.
Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.
Declara, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação vigente.
Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos vinculados ao Município de Paraíso do Norte/PR, ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou que exerçam atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.
Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Município de Paraíso do Norte/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos da legislação aplicável.
Declara que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.
Declara que não utiliza mão de obra em condições de trabalho degradante ou análogo à escravidão em sua cadeia produtiva.
Declara que consente, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade, transparência e execução deste processo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
Para fins de comunicação no âmbito do presente procedimento, informa os seguintes dados:
E-mail:
Telefone:
Endereço:

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento

Indica como responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo o(a) Sr.(a) **[NOME]**, portador(a) do CPF nº **[●]** e RG nº **[●]**, ocupante do cargo de **[●]**.

Compromete-se a manter tais dados atualizados, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local, data

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

Chamada Pública nº 14/2026
Inexigibilidade nº 31/2026

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Srª _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Srª _____, (contador da interessado/credenciado), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que:
Enquadra-se como (PREENCHER ESTE CAMPO COM SEU DEVIDO ENQUADRAMENTO) nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006 e §2º, do art. 13 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro 2015. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura:
Nome:
(do Representante legal da empresa interessado/credenciado)

Assinatura:
Nome:
CRC nº:
(do contador da empresa interessado/credenciado)

Chamada Pública nº 14/2026
Inexigibilidade nº 31/2026

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DIGITAL Nº 613/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e do CPF nº _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso XIII e 55, inciso IX; e o DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 1041, Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representada pelo Diretor/Gestor do Departamento de Serviços Públicos, Senhor Sergio dos Anjos, portador do RG nº _____ SSP/PR e do CPF nº _____;
CREDENCIADA: a empresa _____, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.
As partes acima qualificadas, denominadas em conjunto PARTES e individualmente como CREDENCIANTE e CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº xx/2026 – Inexigibilidade nº __/2026, no Termo de Referência e na documentação e declaração apresentadas pela CREDENCIADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
§1º O presente Termo tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de funilaria, pintura automotiva e tapeçaria, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos de passeio, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, conforme demanda da Administração do Município de Paraíso do Norte/PR, conforme Termo de Referência.
§2º Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº 14/2026, seus anexos, a solicitação de credenciamento e documentação apresentada pela CREDENCIADA, e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
§1º O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, bem como pelo Edital de Chamada Pública, pelo Termo de Referência, pela documentação apresentada pela credenciada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios e normas de Direito Público.
§ 2º O credenciamento será processado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.
§ 3º Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica do Município.
§ 4º Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico,

utilizando-se o endereço eletrônico institucional informado no cadastro ou outros canais oficiais definidos no Edital, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a validade dos atos praticados.

CAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇAO DO SERVIÇO

§1º A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação do serviço de funilaria, pintura automotiva e tapeçaria, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos de passeio, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, que dar-se-á mediante solicitação/autorização expedida pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos.

§2º Os serviços serão distribuídos entre as credenciadas por sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de emissão do Termo de Credenciamento.

§3º Será encaminhado 01 (um) veículo por vez à empresa credenciada, assegurando-se a alternância entre as oficinas conforme a ordem estabelecida.

§4º O setor responsável deverá manter controle atualizado das empresas credenciadas e das demandas encaminhadas, garantindo o cumprimento do rodízio.

§5º Na solicitação de orçamento, deverá ser observada a ordem cronológica de credenciamento, sendo vedada a escolha discricionária de prestadores.

§6º **Regras do Rodízio**

- Em caso de recusa injustificada na elaboração de orçamento, a ocorrência deverá ser registrada;
- Havendo 02 (duas) recusas consecutivas, poderá ser instaurado procedimento para cancelamento do credenciamento;
- Na impossibilidade de atendimento pela empresa da vez, será convocada a próxima credenciada, respeitada a ordem;
- Em situações emergenciais, devidamente justificadas, a Administração poderá alterar temporariamente a ordem do rodízio, especialmente em casos que envolvam risco à continuidade de serviços essenciais.

§7º **Fluxo Operacional da Execução**

O fluxo de execução observará as seguintes etapas:

I – Identificação da necessidade pelo setor demandante;

II – Solicitação formal ao setor responsável;

III – Encaminhamento do veículo à empresa credenciada;

IV – Diagnóstico técnico e apresentação de orçamento contendo:

- Descrição dos serviços;
- Relação de peças;
- Valores conforme tabelas de referência (Traz Valor ou montadora);
- Aplicação do percentual de desconto contratado;

V – Análise e autorização do orçamento;

VI – Execução dos serviços;

VII – Testes e verificação técnica;

VIII – Entrega do veículo e das peças substituídas;

IX – Emissão da Nota Fiscal.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

§ 1º As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.0004.0122.0002.2002.3339030
02.001.0004.0122.0002.2002.3339039
05.001.0008.0122.0002.2017.3339030
05.001.0008.0122.0002.2017.3339039
06.001.0010.0301.0003.2036.3339030

06.001.0010.0301.0003.2036.3339039
07.002.0012.0782.0004.2096.3339030
07.002.0012.0782.0004.2096.3339039
09.006.0015.0452.0008.2069.3339030
09.006.0015.0452.0008.2069.3339039
10.002.0020.0608.0010.2076.3339030
10.002.0020.0608.0010.2076.3339039
10.004.0018.0541.0009.2079.3339030
10.004.0018.0541.0009.2079.3339039
11.001.0027.0122.0002.2080.3339030
11.001.0027.0122.0002.2080.3339039

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor será pago mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, aplicando-se o percentual de desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores fixados na tabela TrazValor e/ou tabela da montadora, conforme previsto no Termo de Referência, adotando-se sempre a tabela de menor valor.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos relatórios de execução dos serviços, os quais deverão discriminar de forma detalhada os serviços realizados e as peças, componentes e acessórios eventualmente utilizados, contendo, no mínimo, **MARCA, MODELO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CÓDIGO DA PEÇA (QUANDO HOUVER) E VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA TRAZ VALOR OU TABELA DA MONTADORA**, para fins de conferência e fiscalização pela Administração.

§ 3º Os pagamentos serão feitos exclusivamente a credenciada em conta mantida em banco público - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou em caso da credenciada não possuir conta em banco público a mesma deverá emitir boletos para o efetivo recebimento.

§4º O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total das obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

§5º Caso a credenciada não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, a credenciante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

§ 6º A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a credenciada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§7º Nos casos de multas aplicadas a credenciada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

§ 8º O fiscal deste instrumento comunicará previamente a credenciada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

§ 9º Em caso de atraso no pagamento pela credenciante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

§10 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o preço poderá reajustado, de ofício, pela credenciante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data da

assinatura do presente instrumento ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

§ 2º Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

§ 3º O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida e desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º Obrigações da Credenciante:

I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.
II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
III. Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
IV. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
V. Assegurar o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências do local de prestação de serviços, bem como permitir o protocolo e entrega de documentos físicos, quando necessário.
VI. Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelas credenciadas, de forma clara e tempestiva.

§2º Obrigações da Credenciada

I. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e operacionais constantes no Termo de Referência, zelando pela qualidade.
II. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes.
III. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
IV. Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
V. Apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços ao Departamento Municipal de Serviços Públicos, como requisito para a autorização e processamento do faturamento.
VI. Utilizar exclusivamente para os fins deste credenciamento os recursos públicos, humanos e patrimoniais eventualmente disponibilizados pela Administração.
VII. Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal designado, em linguagem clara e objetiva.
VIII. Comunicar imediatamente ao fiscal do Termo de Credenciamento qualquer fato extraordinário ou anormal que possa impactar na regular execução dos serviços.
IX. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
X. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Senhor Mateus Comine Mendes Ferreira e a gestão caberá ao Senhor Sergio dos Anjos, designados pela Administração através da Portaria n° 119/2026.

§2º Os fiscais designados acompanharão as execuções dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§3º A fiscalização compreenderá na verificação da execução dos serviços conferindo os relatórios de serviços apresentados pela credenciada.

§ 4º Caberá ao fiscal deste instrumento orientar as empresas credenciadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais

§ 5º A comunicação entre o município e a credenciada se dará entre o fiscal do Termo de Credenciamento e a empresa, a qual será referência para todas as os a serviços a serem executados, sendo eles de execução das ações e sobre o faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO

§1º Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento Administrativo no Diário Oficial do Município de Paraíso do Norte, bem como em seu Portal da Transparência, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

§ 2º A publicação do extrato tem por finalidade garantir a transparência e a publicidade do ajuste firmado, nos moldes da legislação aplicável à administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2 º Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 4º Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
c) interpor recursos manifestamente protelatórios;
d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;

e) deixar de executar serviços previamente agendados por sua exclusiva responsabilidade.

§ 5º A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

a) atraso injustificado no atendimento de solicitações ou agendamentos: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
b) descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos:
c) multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
d) recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento quando regularmente convocada: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
e) inexecução de serviços previamente agendados por culpa da credenciada: multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) afetado(s).

§ 6º O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

§ 7º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando exigido o recolhimento, este será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado na respectiva notificação.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 9º Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

§1º O presente termo de credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pela Administração, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na execução dos serviços ou perda das condições de habilitação exigidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As alterações contratuais, quando cabíveis, observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

§ 3º O cancelamento do credenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, nem da eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

§ 1º Não será admitida a subcontratação.

§ 2º O sistema de rodízio será aplicado de forma objetiva e impessoal, vedada qualquer forma de direcionamento, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

§ 1º O controle do rodízio será realizado por meio de registro formal (planilha ou sistema eletrônico), contendo a ordem de credenciamento, atendimentos realizados, recusas e justificativas, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia entre os credenciados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

§ 1º O pedido de cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento da parte interessada e formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para a credenciada na data do pedido.

§ 2º O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação do Departamento Municipal de Saúde para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

§3º Este Termo poderá ser rescindido:

a. **Unilateralmente**, pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
b. **Por iniciativa da CREDENCIADA**, desde que comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior;

§4º Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

§1º. A credenciada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA, REGRAS DE RECEBIMENTO E PRAZOS

§ 1º **O atendimento ocorrerá:**

a) Nas dependências da contratada;
b) Em horário administrativo, salvo situações excepcionais que comprometam a continuidade do serviço;
c) Mediante registro por e-mail, telefone ou WhatsApp contendo:

- início e término do atendimento,
- peça substituída,
- diagnóstico,
- causa,
- reparo realizado, recomendações.

§ 2º **O recebimento dos serviços será:**

a) Provisório, no momento da entrega do veículo, para verificação preliminar;
b) Definitivo, após conferência técnica e atesto pelo fiscal do contrato, quanto à conformidade com este Termo de Referência e com o contrato firmado.

§ 3º A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de mercado para validação dos preços apresentados, bem como solicitar múltiplos orçamentos, a fim de verificar a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

§ 4º **Prazos e Condições Gerais.**

A contratada deverá realizar os serviços e/ou substituição das peças no prazo máximo de:

a) **02 (dois) dias úteis** para manutenções de pequeno porte;
b) **05 (cinco) dias úteis** para manutenções de médio porte;
c) Para manutenções de grande porte, o prazo deverá ser acordado, justificado e aprovado pelo Chefe do Departamento de Serviços Públicos.

§ 5º Caso o valor apresentado como preço base no orçamento da licitante vencedora seja superior ao preço de mercado, a Administração poderá recusar o fornecimento das peças e/ou serviços e, em caso de reincidência, aplicar as sanções previstas no Edital.

§ 6º A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, a Nota Fiscal de aquisição das peças junto ao fornecedor, para comprovação de origem e valores.

§ 7º Após a execução dos serviços, estes deverão ser testados, aprovados e somente então entregues ao Município.

§ 8º O recebimento será atestado por servidor designado. Caso seja constatada má execução, a contratada deverá refazer os serviços sem quaisquer custos adicionais, incluindo a substituição de peças danificadas por falha de execução.

§ 9º Quando os reparos forem realizados no pátio de máquinas do Município de Paraíso do Norte, a contratada deverá providenciar todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários. A Administração

disponibilizará apenas o espaço físico, visando facilitar a execução do contrato, especialmente para empresas sediadas fora do Município.

§ 10º A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da Administração para atendimento no local onde se encontra o veículo, devendo informar, na assinatura do contrato, número telefônico para emergências fora do horário comercial.

§11º Características da Frota:

a) A frota municipal não é padronizada e possui modelos e marcas variadas, demandando mão de obra especializada. A retirada de veículos para manutenção fora do Município compromete as atividades diárias dos Departamentos e pode afetar a prestação de serviços essenciais à população, não havendo disponibilidade de frota reserva suficiente para substituições.

§ 12º Garantia dos serviços:

a) A contratada deverá garantir plenamente os serviços de mão de obra, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas identificadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da notificação.
b) As peças deverão possuir garantia mínima de **03 (três) meses**, contados da entrega dos veículos.
c) A substituição de peças ou realização de novos reparos não exclui a responsabilidade da contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo de Credenciamento, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a credenciante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
i) as informações sobre os titulares envolvidos;
j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
k) Os riscos relacionados ao incidente;
l) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
m) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
n) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
o) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

p) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
q) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela credenciante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
r) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela credenciante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
s) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Termo de Credenciamento.

§ 2º A credenciada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Credenciamento, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a credenciante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

Paraíso do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.

Credenciante	Credenciada
Gestor	Fiscal